



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011/CGDPMG**

*Estabelece condições para a elaboração e entrega do Relatório Trimestral de Atividades dos Defensores Públicos em estágio probatório*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, em especial os incisos VI e XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

Considerando que o Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira, nos termos do disposto no artigo 51, *caput*, da Lei Complementar nº 65/2003;

Considerando que o Defensor Público Substituto deverá encaminhar à Corregedoria-Geral relatório trimestral de atividades, instruído com 10 (dez) trabalhos selecionados, presumindo-se estarem entre os de sua melhor produção intelectual, nos termos do disposto no artigo 9º, §2º, da Deliberação nº 014/2011, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando que a avaliação do Defensor Público Substituto em estágio probatório é individualizada, nos termos do disposto no artigo 7º, *caput*, da mesma Deliberação;

Considerando a necessidade de padronização da forma de apresentação e do encaminhamento dos relatórios trimestrais à Corregedoria-Geral, com vista à



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

racionalização das atividades e à celeridade no trânsito das informações entre Defensor Público Avaliador, Defensor Público Substituto e Corregedoria-Geral;

**DETERMINA:**

Art. 1º - Os relatórios trimestrais de atividades deverão ser gravados exclusivamente em C.D. (não poderá ser em D.V.D), e os documentos que o compõem deverão ser salvos em conformidade com as especificações abaixo:

- I- Coloração: preto e branco;
- II- Resolução: 200 DPI;
- III - Formato do arquivo de imagem: PDF.

Art. 2º - As peças de produção individual, bem como as de produção coletiva, que instruirão o relatório trimestral do Defensor Público Substituto deverão ser salvas separadamente, contendo o nome do arquivo respectivo, de modo que cada peça processual corresponda a um arquivo. Exemplo: apelação cível.pdf

§ 1º Os documentos gravados no C.D. não poderão ultrapassar o limite máximo de 10 MB (mega bytes).

Art. 3º - Na hipótese de ser escaneado algum documento, o Defensor Público Substituto deverá editar o arquivo eletrônico de forma que as páginas fiquem em posição de leitura, isto é, não poderá haver papéis rotacionados ou invertidos.

Art. 4º - Para a gravação do C.D., deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - A capa do C.D. deverá conter, necessariamente, as informações relativas ao trimestre avaliado, o período a que se refere, a comarca, a área de atuação, o nome do Defensor Público Substituto e sua MADEP, conforme modelo constante do Anexo I;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

II – No próprio C.D., o Defensor Público Substituto deverá escrever em letra de forma, com caneta de tinta permanente de secagem rápida, nas cores azul ou preta, os seguintes dados:

- 1) nome completo e MADEP;
- 2) trimestre e período a que se refere.

Art. 5º - O C.D. contendo o relatório trimestral de atividades deverá ser entregue à Corregedoria-Geral pessoalmente, ou por via postal com aviso de recebimento, obedecendo ao prazo previamente fixado para o envio do respectivo relatório, conforme calendário constante do Anexo II.

§ 1º No caso de ser enviado pelo correio, o C.D. deverá ser inserido dentro de envelope postal em papel Kraft pardo, com plástico bolha, para evitar danos durante o transporte.

Art. 6º - Até a entrega do relatório trimestral de atividades, o Defensor Público Substituto deverá conferir a gravação realizada, comprovando a qualidade especificada e a quantidade dos arquivos constantes do C. D., uma vez que o conteúdo nele inserto é de sua inteira responsabilidade.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro  
Defensor Público – MADEP 069-D/MG  
Corregedor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

**ANEXO I**

**1º RELATÓRIO TRIMESTRAL  
PERÍODO – 12/05/11 A 20/08/11  
COMARCA: Belo Horizonte  
Área de Atuação: Criminal**



**JOÃO APARECIDO SILVA  
MADEP 0000**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS**

**1ª TURMA**

- 1º Trimestre:** 20 de agosto de 2011
- 2º Trimestre:** 20 de novembro de 2011
- 3º Trimestre:** 20 de fevereiro de 2012
- 4º Trimestre:** 20 de maio de 2012
- 5º Trimestre:** 20 de agosto de 2012
- 6º Trimestre:** 20 de novembro de 2012
- 7º Trimestre:** 20 de fevereiro de 2013
- 8º Trimestre:** 20 de maio de 2013
- 9º Trimestre:** 20 de agosto de 2013
- 10º Trimestre:** 20 de novembro de 2013